



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Márcia de Melo Fernandes Gradvohl		
<b>EMENTA:</b> Declara equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Rafaela Fernandes Gradvohl na escola americana, em complementação das exigências para a conclusão do ensino médio.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 04255061-0	<b>PARECER Nº</b> 0639/2004	<b>APROVADO EM:</b> 31.08.2004

### **I – RELATÓRIO**

Márcia de Melo Fernandes Gradvohl solicita deste Conselho, neste processo protocolado sob o Nº 04255061-0, a declaração de equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os que Rafaela Fernandes Gradvohl fizera na Escola de Ensino Médio Wallwnpaupack, no ano escolar 2003-2004. Incorpora ao processo o histórico escolar e o reconhecimento do documento pelo Consulado-Geral do Brasil em nova York, traduzidos para o vernáculo por tradutor Público Juramentado, bem como a transferência da escola brasileira, Colégio Santa Cecília, onde cursou, respectivamente, nos anos de 2002 e 2003, a 1ª série e o 1º semestre da 2ª do ensino médio.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação da requerente encontra apoio legal no § 1º do Art. 23 da Lei Nº 9.394/1996, que permite a reclassificação dos alunos, tendo como base as normas curriculares gerais, definidas por este Conselho na Resolução Nº 364/2000, Art. 1º, Parágrafo Único.

Pelo documento escolar depreende-se que estudou as disciplinas da base nacional comum, cumpriu uma carga horária mais do que o mínimo exigido de 2.400 horas e não foram registradas faltas em seus históricos.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos por que sejam declarados equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Rafaela Fernandes Gradvohl na escola americana, os quais complementam as exigências para o término da 3ª série e, conseqüentemente ter, como concluído, o ensino médio.

É o parecer.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0639/2004

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 2004.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0639/2004
SPU	Nº	04255061-0
APROVADO EM:		31.08.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC